



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

### **LEI Nº 1.911/2018.**

OBRIGA as escolas e creches, públicas e particulares, a capacitarem no mínimo 02 (dois) funcionários para prestarem os primeiros socorros, além de dispor do Kit de primeiros socorros e dá outras providências.

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º Os estabelecimentos de educação e creches da rede pública e da particular, no âmbito do município de Monteiro, ficam obrigados a capacitarem no mínimo 02 (dois) de seus funcionários para prestarem primeiros socorros nas crianças e adolescentes de sua responsabilidade.

Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, ou profissionais do SAMU( Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), previamente agendado e autorizado pela Secretária de Saúde do Município.

Art. 1º- Ficam obrigadas as instituições de ensino de qualquer grau a disporem de kits de primeiros socorros para atendimento emergencial;

Parágrafo Primeiro - As instituições de ensino que possuam acima de 100 alunos matriculados deverão dispor no mínimo de 2 (dois) kits de primeiros socorros;

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, dando um prazo de 90 (noventa) dias aos estabelecimentos para as adequações necessárias, revogadas disposições em contrário.

Monteiro, 13 de abril de 2018.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL